



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.443/2025

de 14 de outubro de 2025.

“Institui a Semana Municipal da Memória Capelense – Cidadão Rogério Antonio Nunes (Joel Nunes) no município de Capela do Alto e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Capela do Alto, a Semana Municipal da Memória Capelense – “Cidadão Joel Nunes”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 29 de setembro, data de nascimento do Senhor Joel Nunes.

Art. 2º - A Semana Municipal da memória Capelense – “Cidadão Joel Nunes”, tem por objetivo:

I – valorizar e difundir a memória e o legado do Senhor Joel Nunes, Juiz de Paz e guardião da história capelense, que ao longo de sua vida dedicou-se ao registro fotográfico do município;

II – promover atividades culturais, educativas e sociais que ressaltem a importância da preservação da memória histórica de Capela do Alto;

III – incentivar escolas, entidades culturais, associações e a sociedade em geral a conhecerem e divulgarem o acervo histórico por suas fotografias e registros;

IV – manter viva a identidade cultural capelense para as futuras gerações.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da memória Capelense – “Cidadão Joel Nunes” poderão ser realizadas:

I – exposições de fotografias e registros históricos do acervo de Joel Nunes;

II – palestras, rodas de conversa e oficinas sobre a história e a memória local;

III – ações educativas em escolas municipais relacionadas à preservação do patrimônio cultural;

IV – parcerias com entidades culturais, históricas e educacionais para difusão do acervo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo firmar convênios e parcerias para execução das atividades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de outubro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO